



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA - 6 DEZ. 2017

P.º 782/2015-2.º Vol.

N.º 2156

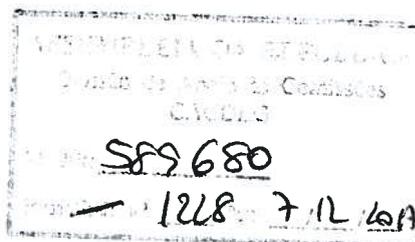
ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição n.º 385/XIII/3.^a, iniciativa de Carlos Eduardo Teixeira Guerra e outros - "Solicitam a extradição de Tiago e Fong Fong Guerra de Timor Leste"

Reportando-me ao assunto em referência, tenho a honra de remeter a V. Exa. cópia do ofício n.º 132432.17, da Procuradoria-Geral da República, datado de 29/11/2017, assim como documento que o acompanhava.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes



HA/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Chefe de Gabinete

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

P/ PROTOCOLO

Informe o Sr. Presidente da
Comissão de Assuntos Constitucionais
do Tenu de Informaçoes da PGR,
enviando copia dele.

Excelentíssima Senhora
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

2017. 12. 06

Ofício n.º 132432.17 de 29-11-2017 - DA n.º 5114/17

Henrique Antunes
Chefe do Gabinete da Ministra
da Justiça

Assunto - Pedido de informação sobre a Petição n.º 385/XII/3ª, iniciativa de Carlos Eduardo Teixeira Guerra e outros - Solicitam a extradição de Tiago e Fong Fong Guerra de Timor Leste'.

Reportando-me ao pedido de informação supra identificado, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência cópia da informação prestada ao Ilustre mandatário de Tiago Guerra e Fong Fong Guerra, Dr. Pedro Mendes Ferreira.

Mais se informa não ter sido recebido na Procuradoria-Geral da República qualquer pedido de cooperação judiciária internacional apresentado por Estado estrangeiro que vise os requerentes, designadamente um pedido de extradição.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

(Helena Gonçalves)



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Chefe de Gabinete

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

Exm.º Senhor
Dr. Pedro Mendes Ferreira
M.I. Advogado
Av.ª da Liberdade, n.º 245 - 3º - Sala F
1269-033 Lisboa

Ofício n.º 132388.17 de 29-11-2017 - DA n.º 5114/17

Assunto - Pedido de extradição para Portugal com detenção provisória de Tiago Guerra e Fong Fong Guerra

Veio Vossa Excelência, em representação de Tiago Guerra e Fong Fong Guerra, requerer à Procuradoria-Geral da República, na qualidade de Autoridade Central, que, ao abrigo do Tratado de Extradição entre Portugal e a Austrália, "*dê início ao processo de submissão ao Estado Australiano, nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da resolução da Assembleia da República nº 13/88, tendo em vista a detenção provisória dos requerentes no âmbito de um processo de extradição*".

Como fundamento do pedido é, em síntese, alegada: a sua entrada ilegal no território da Austrália; a existência de um mandado de detenção emitido contra os requerentes pelas autoridades de Timor-Leste no processo 0511/14.PDDIL; a existência de um tratado de extradição entre Portugal e a Austrália e a inexistência de um acordo de extradição entre Timor-leste e a Austrália, o que, no seu entendimento, justificaria a apresentação de um pedido de extradição por Portugal de forma a criar uma situação de concorrência de pedidos de extradição entre Portugal e Timor-Leste e a concessão da extradição ao Estado português, por prevalência do Tratado existente entre Portugal e Austrália face à ausência de igual Tratado entre a Austrália e Timor-Leste.

Ora, à luz das normas legais e convencionais aplicáveis, a apresentação de um pedido de extradição pelo Estado português a um Estado estrangeiro, em cujo território se encontre(m) a(s) pessoa(s) a extraditar, tendo por finalidade o procedimento criminal ou o cumprimento de pena ou de medida de segurança privativas da liberdade, assenta na existência de um processo nos tribunais portugueses contra aquele(s), nos termos do disposto no artigo 69º da Lei 144/99, de 31 de agosto.

No requerimento em apreciação não é indicado qualquer processo que corra termos contra Tiago Guerra e Fong Fong Guerra nos tribunais portugueses para cujo procedimento criminal ou cumprimento de pena deva ser pedida a sua extradição, referindo-se, antes, aos factos que determinaram a detenção daqueles na Austrália - entrada ilegal no território deste Estado.

Tais factos, que fundamentam a detenção na Austrália, não podem, todavia, fundamentar pedido de extradição a apresentar pelo Estado português àquele país, nos termos do Tratado de Extradição celebrado entre ambos, porquanto, desde logo, sendo os mesmos previstos e puníveis no ordenamento nacional pelo artigo 192º, da Lei 23/2007, de 4 de Julho, como contraordenação, não integram o pressuposto de um pedido de extradição nos termos do artigo 2º do Tratado de Extradição entre Portugal e a Austrália, que é o da prática de um crime punível com pena não inferior a um ano de prisão.

Acresce que a aplicação da lei penal portuguesa a factos praticados fora do território nacional pressupõe a verificação de alguma das situações previstas no artigo 5º do Código Penal, ou seja: (i) que o Estado português se mostre obrigado, por tratado ou convenção internacional, a julgar tais factos, (ii) que o eventual crime praticado corresponda a um dos crimes mencionados na alínea a) do nº1, (iii) que o crime corresponda a um dos mencionados nas alíneas b), c), d) e e), que seja praticado nas circunstâncias aí previstas e que os agentes sejam encontrados em Portugal.

Sendo manifesto que nenhuma destas circunstâncias se mostra verificada, as autoridades portuguesas não têm competência para instaurar processo-crime contra Tiago Guerra e Fong Fong Guerra.

Assim, na ausência de um processo-crime pendente perante as autoridades portuguesas, não poderá o Estado português apresentar pedido de extradição contra Tiago Guerra e Fong Fong Guerra, por força do disposto no artigo 69º, da Lei 144/99, de 31 de Agosto.

Em face do exposto, não é possível dar seguimento ao pedido em apreço, uma vez que não se verificam os pressupostos legais e convencionais de um pedido de extradição a apresentar pelo Estado Português ao Estado Australiano.

De qualquer modo, face à recente notícia, amplamente divulgada pela comunicação social, do regresso dos requerentes ao território nacional, sempre estaria prejudicada a sequência do requerido, em virtude de a extradição constituir um mecanismo de cooperação judiciária internacional através do qual um Estado pede a outro Estado a entrega de uma pessoa que se encontre no território do Estado requerido, o que, no caso, deixou de se verificar.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helena Gonçalves', written in a cursive style.

(Helena Gonçalves)